**EX-NAMORADO É CONDENADO A PAGAR INDENIZAÇÃO POR DIVULGAR FOTOS INTIMAS DA EX-NAMORADA NO FACEBOOK.**

De acordo com o Defensor Público Julio Camargo de Azevedo, que atuou no caso, a atitude do ex violou direitos constitucionais como a vida privada, intimidade, honra e imagem da vítima.

*“Esta decisão é paradigmática em razão de sua função pedagógica. É o Poder Judiciário deixando claro que há consequências jurídicas para aquele que pratica a chamada “pornografia da vingança”. Essa prática, infelizmente comum na era digital, vem causando danos à dignidade, à intimidade, à honra, à imagem e até mesmo à vida de mulheres e meninas Brasil afora. Importante uma postura firme do Sistema de Justiça em relação a isso”.*

Na decisão, o Juiz Matheus Amstalden Valarini, da 3ª Vara Cível de São José dos Campos, apontou que nada justificava as ações praticadas ex-namorado e ressaltou que:

*"a exposição de retratos íntimos dá azo a sensações bastante desagradáveis. Traz vergonha, humilhação, tristeza. (...) Revela-se censurável a ação de repassar a terceiros fotografias de pessoa despida, violando sua imagem. Muito mais quando as imagens são enviadas em razão da confiança depositada".*

Dessa forma, determinou que o ex-namorado pague a ex, a título de indenização por danos morais, 15 salários mínimos.

Por fim, espero com esse singelo texto, ter explicado de uma forma sucinta e de fácil compreensão. E, assim, de alguma forma poder contribuir para com o leitor desse artigo!